



ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[Artigos 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2022/DICP – T - 03/2022 – EXECUÇÃO DE DUAS SALAS DE ESPETÁCULOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO PAÇO EPISCOPAL - LEIRIA

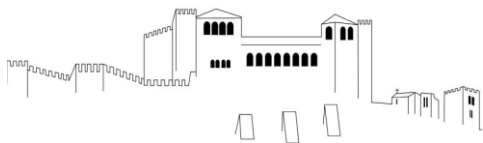
(Anúncio publicado em DR II Série, número 32, de 15 de fevereiro de 2022 - Anúncio de procedimento n.º 1863/2022)

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 08 de fevereiro de 2022, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinado à celebração de um contrato de empreitada para a execução de duas salas de espetáculos no edifício do antigo Paço Episcopal - Leiria;
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, foram pedidos esclarecimentos e apresentada lista de erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados Índice R - Engenharia e Construção, Lda. e Wikibuild, S.A.;
- Fora do prazo legal para o efeito, foram pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelo interessado Wikibuild, S.A.;
- Foi também solicitado uma prorrogação do prazo para entrega das propostas, pelo interessado Índice R - Engenharia e Construção, Lda.;
- Que os esclarecimentos e as listas de erros e omissões foram objeto de análise pelo projetista, tendo sido remetido a resposta aos esclarecimentos, o mapa de suprimentos de erros e omissões, mapa de quantidades final e peças desenhadas para melhor esclarecimento, docs em anexo;
- A resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões solicitados, não implicam a alteração de aspectos fundamentais das peças do procedimento nem a alteração do preço base;
- Que nos termos do artigo 50.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º do CCP, e quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado;
- O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e para a pronúncia sobre os erros e omissões terminou no dia 01 de março de 2022, sendo que o prazo para a apresentação das propostas foi fixado até ao dia 08 de março de 2022;
- O prazo limite para prestar o esclarecimento e para ser proferida a decisão sobre prorrogação do prazo para apresentação das propostas não é compatível com a data da próxima reunião da Câmara Municipal, nem existem condições temporais para o seu agendamento extraordinário dentro do prazo legal de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, designadamente, bem como perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, em especial, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados e os erros e omissões invocados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho no sentido de:

- I. **Que seja aprovado o** mapa de quantidades de trabalho final com a listagem dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites e a lista de erros e omissões, sendo que não são alterados elementos fundamentais das peças do procedimento nem alteram o preço base inicialmente fixado;
- II. **Que sejam prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, conforme proposto na presente informação, e se envie as peças desenhadas para melhor esclarecimento, conforme proposto na presente informação;



III. **Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas** nos termos do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 130.º do CCP, **fixando, deste modo, o novo prazo para apresentação de propostas até às 23h59 do dia 08 de abril de 2022;**

Para os efeitos tidos por convenientes, informa-se que a decisão em apreço deverá ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e publicado de imediato o aviso da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento para notificação de todos os interessados, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º e no n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP;

Mais se propõe que o presente despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Índice R - Engenharia e Construção, Lda. – Documento submetido em 18/02/2022;

"Não existem quaisquer peças desenhadas relativas a projeto de acústica nos ficheiros disponibilizados. Confirmem pf se estará correto ou se as mesmas estarão em falta."

Resposta do Projetista: O projeto de condicionamento acústico é de natureza prescritiva, pelo que as localizações e princípios construtivos são incluídas na memória descritiva e justificativa. Como poderá ser verificado, as soluções preconizadas pela nossa especialidade encontram-se vertidas nas peças de Arquitetura e Especialidades correspondente.

Wikibuild, S.A.– Documentos submetidos em 22/02/2022 e 04/03/2022;

"Ao analisar as peças desta empreitada, verificou-se que existe uma componente de Arquitectura de Cena, pelo que queremos saber se podemos apresentar a nossa proposta com equipamentos de arquitectura de cena alternativos aos identificados na memória descritiva"

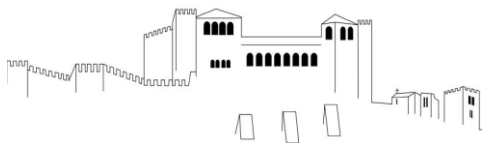
Resposta do Projetista: Não existe selecção obrigatória de fabricantes/marcas no projecto, pelo que o concorrente poderá apresentar equipamentos equivalentes, cumprindo com os requisitos técnicos, de qualidade e funcionais dos mesmos.

"Não se verifica nas peças indicação da área que será reservada para o estaleiro da presente empreitada, pelo que solicitamos que os senhores identifiquem o espaço que será reservado para o estaleiro"

Resposta do Projetista: Não se encontra atribuída zona específica para o estaleiro, devendo a EE estudar a zona e propor a zona de estaleiro.

"Foi verificado que a estrutura foi calculada de acordo com um modelo estrutural elaborado a partir de um software de dimensionamento de estruturas que gera um modelo tridimensional. Pelo que solicitamos um ficheiro com o modelo tridimensional da estrutura para uma melhor avaliação da mesma"

Resposta do Projetista: Junto se anexa para melhor interpretação modelo estrutural solicitado.



"Verificou-se que não constam nas peças os ficheiros editáveis das disciplinas abaixo listadas, pelo que solicitamos a disponibilização dos ficheiros editáveis (dwg) das destas disciplinas; Arquitectura de Cena / Climatização e Ventilação"

Resposta do Projetista: Junto se anexam os ficheiros em formato (dwg) para melhor entendimento.

"Necessitamos da identificação e respectiva quantificação do item abaixo, de acordo com o disposto no n.º 7 do Artigo 43.º do CCP, que remete para a portaria 701/H/2008 art.º 7, n.º 2"

Resposta do Projetista: O projectista de AVAC pronunciou-se sobre esta questão, na resposta a erros e omissões em anexo.

"Verificou-se, após a análise das peças desenhadas e do vosso mapa de quantidades, que existem diferenças de quantidades em alguns artigos, pelo que solicitamos que os Srs. analisem os respectivos itens e os rectifiquem. Para tal, em anexo a este pedido enviamos o vosso mapa de quantidades com as respectivas diferenças em quantidade verificadas nas peças"

Resposta do Projetista: Junto se anexa ficheiro com resposta aos erros e omissões, bem como mapa de quantidades final.

"(...) Verificou-se que no projeto de arquitetura não há mapa de vãos e mapa de mobiliário. No projeto existem apenas algumas vistas e pormenores dos elementos, que não são suficientes para a orçamentação dos mesmos pelas empresas (vide imagens abaixo) (...)"

Resposta do Projetista: O entendimento de um projecto de execução depende de uma leitura atenta, o que, atendendo a este pedido de esclarecimento, não terá acontecido.

Os desenhos 07.R2 e 08.R2 contém toda a informação relativa a vãos indicada alínea e) do nº 3 do Artigo 19º da Portaria 701-H: "(...) Mapa de vãos, com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem de caixilharias, portas, envidraçados e outros elementos. (...)". O desenho 02.R2 contém toda a informação relativa a mobiliário (armários e balcões).

Os referidos desenhos integram ainda a pormenorização de todos os vãos e do mobiliário nas escalas 1:10 e 1:5. Para além disso todos os desenhos gerais na escala 1:100, contém também a informação relativa aos detalhes, o que poderá ser constatado através de uma simples operação de ampliação.

" (...) Verificou-se também que as medidas dos equipamentos hoteleiros só podem ser verificadas através da descrição dos itens no projeto, pelo que devido as especificações dos modelos por vós solicitados, os nossos fornecedores solicitam as medidas dos respetivos equipamentos em planta, de modo que se consiga perceber a disposição dos mesmos no espaço. Por esse motivo solicitamos que os senhores disponibilizem essa informação. (...)"

Resposta do Projetista: As medidas solicitadas para os equipamentos hoteleiros encontram-se transcritas no desenho 01.R2.

O júri do procedimento,

Sandra Macedo (Presidente)

Renato Carvalho (Vogal Efetivo)

Inês Inácio (Vogal Efetivo)



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

- A. **Aprovar o mapa de quantidades de trabalho final** com a listagem dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, e a lista de esclarecimentos e de erros e omissões, conforme proposto pelo júri do procedimento, notificando todos os interessados desse facto;
- B. **Que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas**, em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CCP e se envie as peças desenhadas para melhor esclarecimento, conforme proposto na presente informação, notificando todos os interessados desse facto;
- C. **Que seja prorrogado o prazo para apresentação das propostas até às 23h59 do dia 08 de abril de 2022**, em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- D. Que nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP, **a presente decisão seja publicitada na Plataforma Electrónica de Contratação Pública** utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados, e que se **publique imediatamente o aviso** da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,